

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N. 1448, DE 2011 (Do Senhor Dr. Rosinha)

Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento e dá providências correlatas.

Relator: Deputado LAEL VARELLA

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Dr. Rosinha que tem por objetivo proibir a prática da modalidade esportiva do tiro por menores de idade, bem assim sua presença em locais onde seja ela disputada e mesmo sua participação em cursos de tiro de qualquer natureza, responsabilizando criminalmente os dirigentes de entidades que assim permitirem.

Segundo o Projeto de Lei a participação de menores seria desaconselhável, visando evitar a difusão de uma cultura de armas em nosso país.

Assim, proibir o acesso de menores, por qualquer meio, às armas de fogo, ainda que com fins esportivos ou de instrução, contribuiria para a segurança pública brasileira e para a formação dos nossos jovens cidadãos.

Apreciada na comissão de Turismo e Desporto, a proposta recebeu parecer favorável, vindo a esta Comissão para igual análise, na qual me coube o múnus de Relator.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORIA

A proposta submetida à análise desta Comissão tem por objetivo impor restrições à prática de um esporte no Brasil por menores de idade, qual seja o Tiro Desportivo, justificando-se em sua vinculação à violência.

De início, impõe-se registrar que o Tiro Desportivo é uma modalidade com glorioso histórico no Brasil, sendo responsável pela primeira medalha de ouro olímpica brasileira, com o atleta Guilherme Paraense, nas Olimpíadas da Bélgica, em 1920, e que, durante toda a sua existência, não apresenta qualquer histórico de desvirtuamento de seus atletas para atividades criminosas, como inexplicavelmente sugere o Projeto de Lei sob análise.

Trata-se de uma atividade sujeita a rígida fiscalização, hoje a cargo do Exército Brasileiro, cujas normas impõem ao seu praticante a satisfação de uma série de requisitos que tornam a modalidade incompatível com propósitos ilícitos.

No mais, ao contrário do que transparece da leitura do texto do Projeto de Lei, a participação de menores no Tiro Desportivo já não é livre. Com efeito, o artigo 30 do Decreto nº 5.123/04, estabelece em seu §2º que a prática de tiro desportivo por menores de dezoito anos deverá ser autorizada judicialmente e deve restringir-se aos locais autorizados pelo Comando do Exército.

Como se vê, atualmente, para que um menor pratique o Tiro Desportivo, já se faz necessária autorização judicial, procedimento igualmente rígido, no qual se exige, inclusive, investigação psicossocial do interessado e de sua família.

De outra banda, tem-se que, embora o Projeto se refira à maioria civil, nem mesmo com esta o atleta poderia iniciar o contato com a modalidade, mas, apenas, depois dos 25 anos.

Isso porque a proposta exige que, para praticar esse esporte, o interessado apresente, dentre outros, o certificado de registro da arma (art. 28-A, II), o que, pelos termos do artigo 28 da Lei 10.826/03, somente é permitido aos 25 anos de idade.

Como, então, se esperar um proveitoso desenvolvimento esportivo de atletas que somente aos 25 anos iniciem a prática de uma modalidade?

Na prática, portanto, a proposta acaba por impedir o surgimento de novos talentos esportivos, diminuindo as chances de êxito do país em competições internacionais, nas quais o Tiro sempre tem mostrado papel de destaque, a exemplo dos recentes Jogos Pan-americanos de 2011, no México, nos quais o Brasil conquistou 6 medalhas, inclusive uma de ouro.

Será, por exemplo, que o Brasil alcançaria a glória que ostenta no futebol se menores fossem proibidos de frequentar as “escolinhas” de base ou ir aos estádios, sob a falsa premissa de que há casos de violência tanto em campo quanto nas arquibancadas?

Não é demais salientar que o país encontra-se atualmente engajado no compromisso de sediar os Jogos Olímpicos de 2016, para os quais, já hoje, um grande contingente de atletas infantis se encontra em preparação, inclusive no Tiro, com grandes chances de medalha. Caso a proposta seja aprovada, todos os projetos pessoais desses atletas restarão subjulgados, sepultando-lhes o sonho olímpico, reforçado pelo fato de competirem em seu país.

Diante do todo o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1448, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado LAEL VARELLA
Relator